

08 de novembro de 2019

Governo do Estado de São Paulo institui Programa Especial de Parcelamento do ICMS

No último dia 06 de novembro de 2019, foi publicado o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.564 para instituir o Programa Especial de Parcelamento (“PEP”) para débitos de **ICMS** inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2019.

Nos termos do Decreto, os débitos poderão ser liquidados:

- (i) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e a multa punitiva; ou
- (ii) em até 60 parcelas, com redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratórias e 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva. Nesta hipótese incidirão acréscimos financeiros de acordo com o número de parcelas que o contribuinte optar.

Os débitos fiscais decorrentes de substituição tributária poderão ser recolhidos em até seis parcelas mensais e consecutivas, sobre as quais também incidirão acréscimos financeiros.

No caso de débito exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (“**AIIM**”) não inscrito em dívida ativa, as reduções acima são aplicáveis cumulativamente com os seguintes descontos aplicáveis sobre o valor atualizado da multa punitiva: (i) 70%, no caso de recolhimento em parcela única, mediante adesão ao programa no prazo de até 15 dias contados da notificação do AIIM; (ii) 60%, no caso de recolhimento entre 16 e 30 dias contados da notificação do AIIM ou (iii) 25% nos demais casos.

A adesão ao PEP deverá ocorrer entre 07 de novembro e 15 de dezembro de 2019 pelo endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br e será considerada celebrada com a aceitação das condições estabelecidas neste Decreto e o recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, cujo vencimento ocorrerá entre 25 de novembro e 20 de dezembro, a depender da data da adesão.

Por fim, os procedimentos administrativos necessários para a adesão ao PEP estão disciplinados na Resolução Conjunta SFP/PGE n.º 04/2019.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Ana Carolina Utimati
anacarolina.utimati@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6425

Eduardo Suessmann
eduardo.suessmann@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6275

Lefosse Advogados
Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil